

12.932/23

Câmara Municipal de Vereadores

ASSESSORIA DE PLENÁRIO

PROTOCOLO

DATA 19/06/23

Horário: 14 h 00 min

Entrega: (x) mãos
() correio

Scriitor (a)



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

Projeto de Lei 4990/2023
Origem: Poder Legislativo
Autora: Vereadora Mirella Fernandes Biacchi

Institui ações que deverão ser adotadas por estabelecimentos privados, para atender mulheres vítimas de violência e abuso sexual, em suas dependências.

Art. 1º Torna obrigatória as seguintes medidas de atenção à Dignidade da Mulher – Anexo I dessa lei, objetivando o cumprimento de medidas afirmativas, educativas e preventivas ao abuso sexual e a violência contra a mulher nas dependências dos seguintes estabelecimentos:

- I- Estabelecimentos comerciais voltados ao entretenimento, tais como casas noturnas, casas de Show, bares e similares;
- II- Clubes, associações recreativas, desportivas e CTGs que promovam eventos em ambientes abertos ou fechados e com entrada paga ou não;

§1º . **Dentre** outras medidas descritas no Anexo I desta lei, os estabelecimentos elencados nos incisos anteriores obrigar-se-ão a expor, no interior de suas dependências, em local de fácil visibilidade, preferencialmente próximo a entrada do estabelecimento e obrigatoriamente dentro de banheiros femininos, cartazes que deverão conter os dizeres “ABUSO E VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER É CRIME. DENUNCIE”.

§2º Os cartazes mencionados no §1º desde artigo, além do disposto, deverão conter:

- I - O número telefônico da Brigada Militar (190) e (55 – 3281- 5300);
- II - Da Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (180);
- III - Da Delegacia de Polícia de Caçapava do Sul (55 -3281-1720)
- VI- o link da Delegacia Online da Mulher/RS
([https://www.delegaciaonline.rs.gov.br/dol/#!/delegacia da mulher/main](https://www.delegaciaonline.rs.gov.br/dol/#!/delegacia%20da%20mulher/main))



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

Art. 2º Os estabelecimentos descritos nos incisos I e II do art. 1º deverão orientar seus funcionários, para a aplicação efetiva das medidas previstas nessa lei.

Art. 3º O poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente lei instituindo modo de fiscalização, aplicação de advertência e multa em caso de descumprimento, para garantir sua fiel execução.

Art.4º As Despesas decorrentes da execução desta lei ficarão a cargo dos estabelecimentos nela elencados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões General João Manoel de Lima e Silva, 16 de junho de 2023.


Mirylla Fernandes Biacchi
Vereadora - PDT



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Senhores (as) Vereadores (as):

A vereadora Mirella Fernandes Biacchi, integrante da bancada do PDT, com assento nessa Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei:

Considerando os índices oficiais de 2022, no Rio Grande do Sul, foram registradas 17.900 lesões corporais contra mulheres, sendo 2.420 estupros. Esses dados, em si, já são alarmantes, mas sabemos que esses são apenas casos legalmente registrados e documentados. Muitas mulheres, por não se sentirem protegidas e tão pouco acolhidas, sequer têm a iniciativa de denunciar esses abusos acarretando na subnotificação dos casos.

Esse PL visa, primordialmente, institucionalizar o acolhimento das mulheres que sofrem esses tipos de crimes em ambiente privado, assim como instituir a regulamentação de um protocolo de ações, objetivando o reparo imediato dos danos causados à mulher, dentro do hipotético estabelecimento que o crime venha ocorrer. Além disso, com esse Projeto Lei, teremos indicadores mais condizentes com a realidade, possibilitando uma melhor avaliação das políticas públicas e conseqüentemente, maior efetividade no combate à violência contra mulheres mais afetivas e fidedignas com a realidade material.

Dessa forma, as mulheres terão, além do pronto atendimento após sofrerem os crimes supracitados, segurança para denunciar o agressor, pois as mulheres terão a certeza de que os estabelecimentos seguirão o protocolo de forma rígida, de acordo com este PL. Outro efeito tão natural quanto desejável desse PL é a tendência de inibir os homens do cometimento desses crimes, pois o sentimento de impunidade será, aos poucos, diminuído.

Isso criará um ambiente de acolhimento mais efetivo, na medida que sentir-se-ão mais respaldadas e seguras, dentro de estabelecimentos privados.

Sala das Sessões General João Manoel de Lima e Silva, 16 de junho de 2023.


Mirella Fernandes Biacchi
Vereadora - PDT

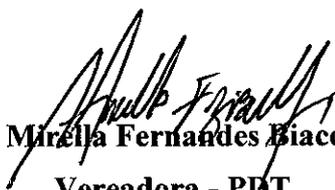


PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

Anexo I

- 1- O responsável pela segurança do estabelecimento poderá, nos limites da lei, reter o agressor no local, até a chegada das autoridades competentes, em caso flagrante.
- 2- A denunciante não deve ser deixada sozinha, a não ser que solicite.
- 3- Ela deverá ser orientada e aconselhada, acerca das medidas legais e administrativas a serem tomadas, mas a prerrogativa da decisão final é dela, ainda que possa soar inadequada para os funcionários do estabelecimento.
- 4- No caso de Abuso sexual, estupro ou agressão física de qualquer outra natureza a vítima deve ser levada a uma sala reservada para receber o devido atendimento, que será realizado por no mínimo uma funcionária mulher. Nos demais casos, a necessidade de uma sala reservada não se aplica.
- 5- A sala mencionada no item 4 deve garantir a tranquilidade necessária e o isolamento seguro para proteção da devida assistência à vítima denunciante.
- 6- A identidade da vítima deve ser mantida em absoluto sigilo, evitando exposições desnecessárias.

Sala das Sessões General João Manoel de Lima e Silva, 16 de junho de 2023.


Mirélla Fernandes Biacchi
Vereadora - PBT